



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº. 279 DE 01 DE JULHO DE 2.009

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, José Ronaldo Leme,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Pedra Bela fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel público localizado no Bairro da Campanha, com área de 19.062 m², à empresa Associação Ambiental e Habitacional João de Barro - AAHJB, inscrita no CNPI sob o nº 05.393.557/0001-53, para implantação de um centro de orgânico e reciclagem.

Artigo 2º - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 3º - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pelo comodatário, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4º - A cessão em comodato obriga o comodatário a instituir em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade industrial por ela desenvolvida, 20 (vinte) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Parágrafo Único - A abertura dos postos de trabalho de que trata este artigo ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação da presente lei.

Artigo 5º - Ficam a cargo exclusivo do comodatário o pagamento dos gastos com água, esgotos e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades, bem como é de sua responsabilidade toda a documentação necessária para obtenção de licença para funcionamento nos órgãos competentes.

Artigo 6º - Compete também ao comodatário o pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre as atividades industriais desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

Artigo 7º - Eventuais benfeitorias ou acessões introduzidas no imóvel serão nele incorporadas, vedada a retirada.

Artigo 8º - O descumprimento, por parte do comodatário, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 9º - Considerar-se-á igualmente rescindido o comodato se o comodatário não iniciar suas atividades no local cedido no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Artigo 10 - Somente o comodatário e ou a empresa por ele constituída poderão utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

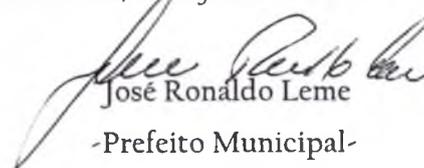
Artigo 11 - A empresa comodataria ficará obrigada a receber e a processar todo o lixo coletado no município de Pedra Bela, sem ônus para o Poder Público Municipal, e, ainda, a doar ao Município quantidade não inferior a 10% (dez por cento) da compostagem gerada após a reciclagem desse mesmo lixo.

Artigo 12 - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade, o comodatário obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida.

Artigo 13 - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 01 de Julho de 2.009


José Ronaldo Leme
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data, supra.